

ATO CONVOCATÓRIO Nº 093/2023

PROCESSO IBGC-DOC Nº 11558

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, sociedade civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, estabelecida na Rua 09 esquina com a Rua 22, nº 1263, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-010, qualificada como Organização Social, torna público para os interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores pela modalidade “Edital de Contratação.” Trata-se o presente Edital, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer vinculação com a lei nº 8.666/93, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento próprio de compras da CONTRATANTE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Contrato de Gestão 38/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e o Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao Fomento, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

2.2. Trata-se o presente Edital, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, **sem qualquer vinculação com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) ou à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações)**, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento próprio de compras da CONTRATANTE.

2.3. O Regulamento de Compras e Contratações, encontra-se disponível no site da CONTRATANTE: www.ibgcbrasil.org.br

3. DA RECEITA

3.1. As despesas de contratação e execução do objeto deste Ato Convocatório ocorrerão por conta da receita da respectiva unidade de saúde, em consonância com os repasses provenientes do instrumento contratual denominado “Contrato de Gestão”, firmados entre o IBGC e o governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde

4. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constitui objeto, a contratação de empresa para a Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento pediátrico na enfermaria, composta por 8 Leitos para atender as necessidades dos pacientes no Hospital Estadual de Itumbiara.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço será prestado no Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI, localizado na Rua Sebastião Xavier, Nº 66, Centro, Itumbiara-GO.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do Processo de Seleção de Fornecedores todos os interessados em contratar com o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, empresas que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

6.2. Não será admitida a participação, nesta contratação:

6.3. De Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente;

6.5. A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

6.6. De Pessoas Físicas;

6.7. Que seja dirigente ou empregado do IBGC;

6.8. Servidor Público que possa ter conflito de interesse com a entidade;

6.9. Servidor Público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do órgão fiscalizador do contrato de gestão do qual sejam signatários ao IBGC e o ente público, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

6.10. Parentes consanguíneos ou afins, e seus respectivos conjugues até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos 5.2.5 ao 5.2.7;

6.11. Pessoas Jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos 5.2.5 à 5.2.8 tenham participação societária;

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: processoseletivo2023@ibgcbrasil.org.br Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Ato Convocatório.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até dois dias úteis anterior a data fixada para a entrega dos documentos.

7.3. Se das consultas resultar a necessidade de modificar o Ato Convocatório e/ou seus Anexos, a alteração será divulgada no sítio eletrônico do IBGC www.ibgcbrasil.org.br

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Contratação	16/03/2022
2	Recebimento da proposta de preço e documentação de habilitação obrigatoriamente via e-mail: processoseletivo2023@ibgcbrasil.org.br	Até as 17:00h do dia 30/03/2022

- 8.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser encaminhados obrigatoriamente via e-mail: processoseletivo2023@ibgcbrasil.org.br
- 8.2. Inserir no assunto do e-mail enviado o número do Processo de Seleção o qual participará.
- 8.3. A data limite para o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços será até as **17:00h** do dia **30 de março de 2023**.
- 8.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data limite.
- 8.5. Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverá estar de acordo com o exigido no Edital de Contratação e os seus anexos.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

- 9.1.1. Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o anexo I do presente Ato Convocatório. Tratando-se de empresa estrangeira, decreto de autorização para funcionamento, com prova de eleição de seu administrador, se for o caso.
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, regular
- 9.1.3. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- 9.1.4. Inscrição Municipal ou declaração de isento;
- 9.1.5. Documento de identidade do representante legal, sócio ou procurador, que assinar os documentos e propostas entregues.
- 9.1.6. Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente no Processo Seletivo.
- 9.1.7. Cada pessoa poderá representar apenas uma empresa.

9.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 9.2.1. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN”.
- 9.2.2. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independentemente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- 9.2.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 9.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Todas as certidões que não trouxerem gravado o prazo de validade será aceitas com 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição.
- 9.2.7. Para todos os casos serão admitidas as certidões positivas com efeito de negativa.

9.3. Habilitação Técnica

- 9.3.1. A empresa participante deverá apresentar Certificado e/ou Atestado de Capacidade Técnica,

emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa e/ou dirigente e/ou responsável técnico que executou ou executa serviços em Unidade Hospitalar com no mínimo 20 Leitos de Internação, por no mínimo 6 meses.

9.3.2. Comprovante de Regularidade junto ao Conselho de Medicina do local de atuação da empresa participante e do Responsável Técnico;

9.3.3. Na eventualidade de a proponente não ser sediada no Estado de Goiás e não possuir registro no CREMEGO, deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar documentos que comprove que requereu o seu registro em referido conselho, sendo-lhe concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para apresentar a certidão definitiva de inscrição no Conselho. Deverá, neste caso, ser apresentada a certidão que comprove a regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina no local da sede da proponente

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo o número deste Processo de Seleção e indicação da validade da proposta, constituída como segue:

10.2. Preenchimento da declaração de Sujeição aos Termos do Edital – Anexo II.

10.3. Preenchimento da declaração de ausência de vínculo – Anexo III.

10.4. Preenchimento do ANEXO V.

10.5. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10.6. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com o presente Edital, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

10.7. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

10.8. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

10.9. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

10.10. Poderá ser solicitado a apresentação de Planilha de Custo e Formação de preços junto à proposta;

10.11. Informar dados bancários da empresa;

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ANÁLISE

11.1. O Processo de Seleção de Fornecedor será analisado, julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital e sempre obedecendo o Regulamento de Compras e Contratações do IBGC.

11.2. Será lograda vencedora a empresa que estiver de acordo com a Habilitação Jurídica, Fiscal/Trabalhista e Técnica, e que apresentar o menor valor global, de acordo com o especificado no Anexo V do Edital.

11.3. Será contratada uma única empresa para a prestação do serviço descrito no objeto.

12. DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DE

SERVIÇOS

- 12.1.** Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto do presente Edital, conforme descrito no Anexo I;
- 12.2.** Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de termo aditivo.
- 12.3.** Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.
- 12.4.** Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.5.** As obrigações decorrentes do presente processo de seleção de fornecedor, serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

13. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou até conclusão do processo seletivo regular, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da CONTRATANTE.
- 13.2.** As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** No caso de serviços o pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês da prestação do serviço e emissão da nota fiscal.
- 14.2.** Conforme todas as exigências descritas no Edital e Anexos;
- 14.3.** Via depósito bancário.
- 14.4.** Os dados bancários da empresa CONTRATADA deverão ser informados na proposta comercial e corpo da nota fiscal de serviço quando apresentada;
- 14.5. Informar na nota fiscal o número do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Gestão SES/GO da unidade;**
- 14.6.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, faturada de acordo com o CNPJ individual das unidades da CONTRATANTE;
- 14.7.** O desconto correspondente as glosas serão efetuadas no mês seguinte a sua apuração;
- 14.8.** Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.
- 14.9.** As faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo:
- 14.9.1.** Prova de regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 14.9.2.** Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 14.9.3.** Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; no caso de obras e serviços.
- 14.9.4.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei 8.036, de 11/05/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- 14.9.5.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 14.9.6.** Relatório contendo as evidências das atividades realizadas com memória de cálculo (detalhamento dos valores que originaram o valor total da NF).
- 14.9.7.** Folha de Ponto dos Profissionais;
- 14.9.8.** Escala de Trabalho REALIZADA assinada pelo coordenador do serviço;
- 14.9.9.** Declaração de Não Retenção do INSS;
- 14.9.10.** Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9.11.** O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas apresentadas no relatório de atividades realizadas;

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores unitários são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

16. DA RESCISÃO

- 16.1.** Por rescisão bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza.
- 16.2.** Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar o ressarcimento por perdas e danos.
- 16.3.** Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Além das obrigações ajustadas neste Edital e seus anexos, as partes se submeterão às obrigações impostas no contrato de prestação de serviços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Edital, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.
- 18.2.** A CONTRATANTE, no cumprimento das suas obrigações, enquanto entidade qualificada como Organização Social, gestora de patrimônio público, sempre se pautou pelos princípios da transparência e da moralidade, razão pela qual não admitirá qualquer ato que conspique seu nome.
- 18.3.** A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão do presente Ato Convocatório ou em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.4.** A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano, inclusive ambiental produzido, por culpa ou dolo de seus prepostos, contratados ou subcontratados, respondendo pelos reparos e

penalidades estipuladas em lei.

18.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros resultantes da execução do contrato.

18.6. A participação das proponentes, ofertando proposta de preços, implica na aceitação integral e incondicional dos termos do presente Edital, seus anexos e instruções.

18.7. Caso necessário, a Comissão do Processo de Seleção de Fornecedores acionará os participantes para solicitar informações complementares e documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

18.8. As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço;

18.9. O resultado será divulgado no site da INSTITUIÇÃO www.ibgcbrasil.org.br

18.10. O não comparecimento para assinatura do contrato caracterizará a desistência tácita, procedendo a Instituição ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

18.11. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.12. Todos os profissionais que prestarão os serviços na unidade, deverão fazer parte do contrato social da empresa contratada.

18.13. Encaminhado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 2 dias para análise jurídica do contrato e respectiva assinatura. A não devolução do contrato assinado, no prazo fixado, poderá ser interpretado pela CONTRATANTE como desistência da contratação

19. ANEXOS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Elementos Técnicos

Anexo II – Declaração de Sujeição do Ato Convocatório

Anexo III – Declaração de Ausência de Vínculo

Anexo IV – Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção

Anexo V – Acordo de Nível de Serviço – SLA

Anexo VI – Modelo de Proposta

Anexo VII – Declaração de Visita Técnica

Anexo VIII – Dados Cadastrais da Proponente

ANEXO I – ELEMENTOS TÉCNICOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto, a contratação de empresa para a Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento pediátrico na enfermaria, composta por 8 Leitos para atender as necessidades dos pacientes no Hospital Estadual de Itumbiara.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço será prestado no Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI, localizado na Rua Sebastião Xavier, N° 66, Centro, Itumbiara-GO.

2.2. A prestação dos serviços aqui contratados será descrita em suas especificidades:

2.3. Prestação de Serviços Médicos Especializados em Pediatria para atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, evoluções, prescrições, atendimentos de urgência e emergência de pacientes pediátricos internados na enfermaria, oriundos do Pronto Atendimento e das Unidades de Terapia Intensiva, e admitidos via regulação, do Hospital Estadual de Itumbiara (HEI). Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, conforme demanda do Hospital.

2.4. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades da Unidade obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas tributárias e fiscais;

2.5. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus associados/colaboradores;

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer identificação e, quando for o caso, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados;

2.7. A CONTRATADA deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

2.8. A CONTRATADA se responsabilizará por orientar seus profissionais no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;

2.9. Fica vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados estatísticos da Instituição, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;

2.10. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades: Advertência ou Rescisão Contratual;

2.11. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

2.12. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Diretoria Técnica (gestora do contrato) e demais estruturas hierárquicas do IBGC.

3. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

3.1. A contratada deverá disponibilizar médicos para os serviços, conforme demonstrado abaixo:

- 1 (um) Médico Plantonista Diurno das 07:00h às 19:00h
- 1 (um) Médico Plantonista Noturno das 19:00 às 07:00h
- 1 (um) Médico Rotineiro no Período Matutino 7x4 (7 dias por semana 4 horas por dia)

3.2. Médico Rotineiro - 4 horas por dia matutino destinados para a prestação de Serviços Médicos Especializados em Pediatria (horizontal/diarista) para realização de avaliações, admissões, acompanhamento clínico, Pareceres, evoluções, prescrições e alta medicas (até as 10 horas) aos pacientes internados na Unidade de Internação Pediátrica do HEI composta por 8/ leitos de internação. Os serviços deverão ser prestados 7x4 (sete dias por semana, 4 horas por dia), inclusive finais de semana e feriados. Conforme demanda do Hospital. O médico rotineiro poderá ficar responsável pela coordenação do serviço.

3.3. Médico Plantonista - 24 horas médicas por dia, sendo 12 horas diurnas e 12 horas noturnas, destinados para a prestação de Serviços Médicos Especializados em Pediatria para atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, evoluções, prescrições, atendimentos de urgência e emergência de pacientes internados na enfermaria e admissão aos pacientes provenientes do Serviço de Pronto Atendimento do HEI ou da regulação. Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma Integral e ininterrupta, conforme demanda do Hospital, sendo (*Carga horária por profissional: 12 horas dia).

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

4.2. Em hipótese alguma, o profissional da empresa CONTRATADA para prestação dos serviços poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool, ou substâncias entorpecentes;

4.3 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

4.4. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, danos causados na estrutura física ou objetos, quando identificado que o dano foi gerado por utilização inadequada de produtos, técnicas e outros ou mesmo por ação de seus profissionais, tão logo sejam comunicados;

4.5. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo;

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente, e apresentar relatório sempre que for solicitado;

4.7. A CONTRATADA está sendo informada que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas, as penalidades previstas no edital de contratação e na legislação pertinente e devidas glosas;

4.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

4.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as

despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.10. Atender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

4.11. Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;

4.12. Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;

4.13. Manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou autoridade competente;

4.14. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

4.15. Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

4.16. Para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seu quadro profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o IBGC e unidades geridas por ele, sob pena de rescisão contratual;

4.17. Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

4.18. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome da CONTRATADA, com poder de veto, devidamente fundamentado.

4.19. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO, dentre outras informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE);

4.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente de acordo com o modelo padrão do IBGC até o dia 25 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e CRM do médico, em papel timbrado da CONTRATADA, com os seguintes itens obrigatórios:

- Nome completo do profissional e número do CRM;
- Dia da semana do plantão;
- Data do plantão;
- Jornada de trabalho com horário;
- Assinatura do Responsável Técnico.
- Mês de referência.

4.21. A CONTRATADA deverá indicar representantes que para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão Interna de Transplante e Doação de Órgãos, Comitê Transfusional, Comissão de Prontuário e Verificação de óbito, entre outras;

4.22. A CONTRATADA deverá garantir atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, evoluções, prescrições, admissão, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos e internados no Hospital até sua alta definitiva;

4.23. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela

evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;

4.24. Os profissionais da empresa serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

4.25. Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes, não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema de Regulação) do HEI;

4.26. É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

4.27. A CONTRATADA deverá prestar atendimento à todos os perfis de gravidade recebido pelo HEI;

4.28. A empresa contratada deverá nomear um profissional médico junto a Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do Serviço Médico de Pediatria do Hospital, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço de Pediatria, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital;

4.29. O Responsável Técnico deverá ter registro no CREMEGO na especialidade de Pediatria, com experiência mínima comprovada em pediatria por no mínimo 12 meses

4.30. O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na CONTRATANTE, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HEI;

4.31. O corpo clínico da CONTRATADA poderá ser acionado para possíveis transportes de pacientes intra-hospitalar ou extra-hospitalar.

4.32. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina;

4.33. A empresa CONTRATADA ficará responsável pela EMISSÃO e MANUTENÇÃO da certificação da assinatura digital – A3 do seu corpo clínico;

4.34. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressaltando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

4.35. Todos os médicos deverão participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da Contratante, bem como, deverá portar crachá de identificação da empresa em todas as dependências do HEI;

4.36. A CONTRATADA deverá apresentar relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos, com nome, número do registro no CREMEGO e título, no máximo 2 dias úteis antes do início das atividades, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos e SESMT do HEI, conforme segue:

- Curriculum vitae;
- Diploma;
- Cédula de Identidade;
- C.P.F.;
- Comprovação de Escolaridade (Diploma, certificado...);
- Certificação de Especialidade em Pediatria
- Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- Certificado Digital – A3, compatível com o sistema de prontuário eletrônico da contratante;
- Cartão de Vacina (cópia individual)

4.37. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contribuir juntamente com a gestão nos indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, contribuindo com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;

4.38. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato; vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato.

4.39. A CONTRATADA deverá cumprir com as metas de produção e indicadores assistenciais vinculados ao Contrato de Gestão 38/2022 – SES/GO;

4.40. O corpo clínico da CONTRATADA deverá adotar sistema de Classificação de Severidade de Doença, correlacionando a mortalidade da unidade e mortalidade geral esperada de acordo com o score utilizado. Os registros destes dados devem ser enviados a contratante até o 5º dia útil de cada mês;

4.41. A CONTRATADA poderá ser chamada a acompanhar a transferência de pacientes em ambulância da CONTRATANTE, quando o acompanhamento por médico intensivista seja obrigatório para outros estabelecimentos hospitalares ou em atendimentos de urgência ou emergência na própria Unidade, quando solicitado;

4.42. A CONTRATADA deverá substituir a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer profissionais médicos, na execução dos serviços;

4.43. Atender as normas internas do Hospital Estadual de Itumbiara, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir;

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços;

5.2. A CONTRATANTE deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

5.3. A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos

serviços que tenham a executar;

5.4. As modificações aprovadas pelo IBGC, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;

5.5. As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;

5.6. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo IBGC;

5.7. Caberá aos prepostos indicados pelo IBGC a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

5.8. Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato

5.9. A execução dos serviços se dará com utilização de insumos/equipamentos da CONTRATANTE, a saber:

5.9.1. Insumos de uso direto nas atividades assistenciais;

5.9.2. Equipamentos de uso direto nas atividades;

5.9.3. Equipamento de Proteção Individual;

5.10. Fornecer alimentação no refeitório do HEI, às suas expensas, aos profissionais da CONTRATADA, que exerçam suas atividades em regime de plantão e jornada de 12 horas/dia;

5.11. Garantir, por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira leito, na forma exigida pela legislação em vigor

6. GLOSAS

6.1. As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas contratadas, através de análises de escalas e relatórios provenientes do ERP (sistema de prontuário eletrônico ou anotações em caso de contingência) da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado.

6.2. Conforme Acordo de Nível de Serviço – SLA (Anexo IV)

7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será iniciada na data ajustada no contrato, prevendo-se que seja imediatamente após a sua assinatura. Data prevista de início: 16/09/2022

8. ASPECTOS LEGAIS

8.1. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato; vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato;

8.2. Atender as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;

8.3. Atender as normas internas do Hospital Estadual de Itumbiara, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO ATO CONVOCATÓRIO

A empresa, _____, de acordo com o Processo de Seleção de Fornecedor N° 093/2023, **DECLARA** que:

1. Aceita as condições do Edital acima mencionado, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas nas disposições técnicas, na minuta contratual e demais condições estabelecidas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionados no anexo.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza a INSTITUIÇÃO a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em face do objeto do presente Edital.
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto deste Edital.
7. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.

Local e data, _____

Representante legal da empresa

ANEXO III – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade (RG) nº _____ expedida por _____, DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do IBGC, com poder decisório.

Assim como, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com o IBGC, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 12 (doze) meses.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, a declarante assina a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, ____ de _____ de _____

Representante legal da empresa

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade (RG) nº _____ expedida por _____, DECLARA, que não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas observando o disposto na Lei nº 12.846/2013, tais como:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante ao Processo de Contratação:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;
 - c) Afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do processo de contratação ou celebrar contrato;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados, sem autorização em Lei, no Ato Convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Local e data, _____

Representante Legal da Empresa

ANEXO V – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviço o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.

1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato, passíveis de glosas, deverá ser por escrito.

2.4 O Gestor do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5 O termo de notificação será apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto, seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do gestor do Contrato.

2.6 Havendo divergências quanto ao entendimento dos fatos, poderá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões de forma fundamentada.

2.7 Em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à notificação, a CONTRATADA deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da CONTRATANTE, que poderá ser mérito de glosa na fatura subsequente ao mês da ocorrência.

2.8 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviço, no que couber.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a verificar, por meio de amostragem, a qualidade dos serviços da CONTRATADA.

3.2 Para cada item de OCORRÊNCIA em caso de incidência da CONTRATADA, será atribuído o valor da infração.

OCORRÊNCIAS (Análise mensal)

Treinamentos: participação $\leq 75\%$ nos treinamentos previamente acordados, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE; **(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)**

Reunião de Gestão: participação $\leq 80\%$ em reuniões de Gestão. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)**

Reunião de Comissão: participação $\leq 80\%$ em reuniões de comissões (Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Análise e Revisão de Prontuários, Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Hemovigilância, Comissão de Análise de Óbito, multiprofissional de Terapia Nutricional), quando solicitado pela diretoria. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)**

Assinatura Digital: pendência de assinatura digital em registros nos prontuários de pacientes referente ao mês de serviço prestado. Será avaliado no 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 2)**

Documentações Recursos Humanos: não entrega da documentação completa exigida dos profissionais no prazo estabelecido. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 3)**

Entrega de documentações mensais: Escala prevista: até o 25º dia de cada mês; Escala realizada, Relatório de Atividades/Gerencial, Certidões Vigentes e Declaração de Não Retenção de INSS: até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço; **(VALOR DA INFRAÇÃO = 2)**

Plantão Descoberto: falta gravíssima, independentemente do número de faltas e/ou horas descobertas. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 3)**

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos.

4.2 Para fins de definição do percentual para aplicação da glosa, será considerado a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, podendo atingir o máximo de 13 pontos, conforme tabela 2.

4.3 Informamos que para aplicação do percentual de glosa, será concedido carência de 60 (sessenta) dias a partir do início das atividades, considerando a transição e implantação dos serviços contratados.

4.4 Durante este período, as medições serão realizadas para fins de controle da CONTRATANTE.

Pontuação	Ajuste no pagamento
1 a 2 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
3 a 5 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 a 8 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
9 a 11 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
≥ 12 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal sem prejuízo de avaliação pela CONTRATANTE, de rescisão contratual.

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

Processo de Seleção de Fornecedor: N° 093/2023

Prazo de Validade da Proposta: _____

Valor Total Mensal R\$ _____

Valor Total Global R\$ _____

PROFISSIONAL	JORNADA	QTD DE HORAS MENSAL	Valor da Hora Médica	VALOR MENSAL 30 DIAS	VALOR TOTAL ESTIMADO 180 DIAS
Médico Plantonista	Diurno 12 horas 07:00 as 19:00	360			
Médico Plantonista	Noturno 12 horas 19:00 as 07:00	360			
Médico Rotineiro	4 Horas Matutino	120			
TOTAL					

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

BANCO:

AG:

CONTA:

Representante Legal da Empresa

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR: 093/2023

Pela presente declaração, torno público para os devidos fins, que representando a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, realizei a visita técnica no HOSPITAL ESTADUAL DE ITUMBIARA SÃO MARCOS – HEI, localizado na Rua Sebastião Xavier, Nº 66, Centro, Itumbiara- GO. E atesto ter conhecido as instalações físicas, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influenciar a elaboração da proposta de Prestação de Serviços.

Itumbiara, ____ de _____ de 2023

Representante da Empresa

Responsável da Contratante pelo Acompanhamento da Visita Técnica

ANEXO VIII – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

ATO CONVOCATÓRIO N° 093/2023

PROCESSO N° 11558

Dados para Emissão do Contrato e Ordem de Serviço:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

E-mail para Envio do Contrato para Assinatura:

Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Responsável pela Gestão do Contrato:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Dados Bancários da Empresa:

CNPJ: _____

Nome do Banco: _____ Número do Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Chave Pix: _____



Documento assinado eletronicamente por ALICE CARNEIRO MOTA SOARES, 993.163.231-34, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, em 15/03/2023 às 22:56, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://ibgc.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 159219 e o código verificador 11558.